



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Solicita-se parecer jurídico de entrada de Substitutivo nº 1 ao PL nº 3.979/2019, do Legislativo, de autoria do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos, com alteração, inclusive, da Ementa, que: **“Determina que estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas ou grades de aço ou ferro nas fachadas externas das edificações, e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

O artigo 228, §1º, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, estabelece que considera-se proposição os substitutivos, cuja tramitação está regimentalmente regulamentada nos artigos 308 e 309.

No presente caso, o próprio autor do PL, apresenta o substitutivo, alterando todos os dispositivos do original, portanto, encontra ressonância no artigo 308 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, que não adentra no mérito, entende-se que o Substitutivo nº 1 ao PL 3.979/2019, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 27 de agosto de 2019

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG